

59

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

LEI N°. 2.767, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

“Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.108, de 28 de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a Criação do Parlamento Jovem Municipal e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1, §2º e o §3º do Art. 2º da Lei nº 2.108, de 28 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Os exercícios dos mandatos terão caráter instrutivos e ocorrerão nos dois semestres letivos, tendo sua divisão e finalização acordada pela Mesa Diretora da Câmara, observada a rotina dos trabalhos da Câmara Municipal.

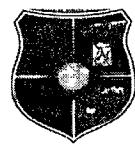
§2º – O Parlamento Jovem será constituído por alunos de ensino fundamental e médio, devidamente matriculados nas escolas, com idade máxima de 17 (dezessete) anos.

§3º – Fica garantido ao estudante, apenas o direito de manifestar as suas ideias e projetos no Pequeno Expediente.

Art. 2º - O Artigo 5º da Lei nº 2.108, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara, mediante ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem Municipal:

- I. Cronograma das atividades de organização;
- II. As Orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

- III. As normas para eleição da Mesa Executiva;
- IV. A realização dos trabalhos da sessão plenária.”

Art. 3º - O artigo 8º da Lei nº 2.108, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

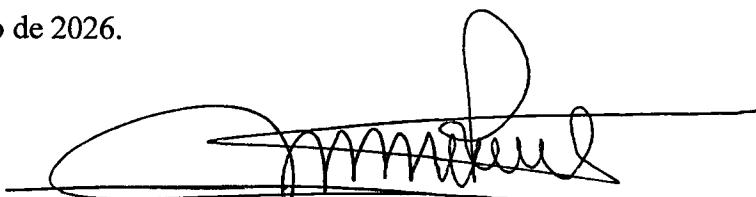
“**Art. 8º** - O Parlamento Jovem será escolhido mediante processo eleitoral informal, realizado após a seleção feita através de redação com tema definido pela Câmara Municipal de Vereadores, podendo haver apenas um (a) representante por unidade escolar, quando houver número maior de vereadores e menor de unidade escolar haverá maior representatividade da unidade escolar com maior número de alunos matriculados com a idade hábil para participação.”

§1º – Cada Gabinete/Vereador acompanhará um Parlamentar Jovem, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4º - Ficam revogados o §4º do art. 2º, §1º e §2º do art. 5º e o §2º, §3º, §4º do art. 8º todos da Lei nº 2.108 de 28 de agosto de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos
09 dias do mês de janeiro de 2026.**



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil